



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO Nº 1/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 08 de fevereiro de 2021.

RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 28 / 2020 - CONSUPER

Considerando:

- Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Norma, Regulamentos e Recursos ([documento 42](#));
- RESOLUÇÃO Nº 28 / 2020 - CONSUPER ([documento 44](#));
- Despacho Nº 52 / 2020 - PROAD/IFC ([documento 46](#));

Retifica-se Resolução Nº 28 / 2020 - CONSUPER conforme segue:

Onde se lê:

"[...]"

Art. 5º Os veículos oficiais serão utilizados apenas no exercício da função pública e se destinam ao atendimento das necessidades de serviço em:

(...)

Parágrafo único. A utilização de veículos oficiais, para realização de transportes relacionados com projetos de pesquisa e extensão, deverá ter previsão nos respectivos projetos ou autorização da Direção-Geral.

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 5º Os veículos oficiais serão utilizados apenas no exercício da função pública e se destinam ao atendimento das necessidades de serviço em:

(...)

Parágrafo único. A utilização de veículos oficiais, para realização de qualquer missão Institucional, deverá ter autorização da Autoridade Máxima da Unidade ou delegada por ela.

"[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 9º Sendo o uso de veículos oficiais do Instituto Federal Catarinense restrito ao interesse da instituição, é proibida, sem prejuízo das vedações do Decreto 9.287/2018, a utilização de veículos oficiais para:

(...)

IV - Transporte de terceiros ou pessoas estranhas à instituição ou à a atividade institucional, inclusive as caronas de qualquer espécie;

V - Condução de servidor a restaurantes ou a residência no intervalo de almoço, ou em qualquer outro momento, exceto em situações em que o servidor esteja em diárias ou a serviço, observada a restrição do art. 6º, IV, do Decreto 9.287/2018;

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 9º Sendo o uso de veículos oficiais do Instituto Federal Catarinense restrito ao interesse da instituição, é proibida, sem prejuízo das vedações do Decreto 9.287/2018, a utilização de veículos oficiais para:

(...)

IV - Transporte de terceiros alheios aos objetivos institucionais, inclusive as caronas de qualquer espécie;

V - Condução de servidor a restaurantes ou a residência no intervalo de almoço, ou em qualquer outro momento, exceto em situações em que o servidor esteja a serviço, observada a restrição do art. 6º, IV, do Decreto 9.287/2018;

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 12. Conforme Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, os servidores do Instituto Federal Catarinense, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial no *campus* ou na Reitoria, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão - reitor(a) ou diretor(a)-geral - ou entidade a que pertençam.

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 12. Conforme Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, os servidores do Instituto Federal Catarinense, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial no *campus* ou na Reitoria, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão reitor(a) ou diretor(a)-geral.

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 15. No uso dos veículos oficiais, o servidor deverá observar o previsto nos arts. 121 e 122 da Lei nº 8.112/90, em especial:

I - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

II - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º o A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º o Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 15. No uso dos veículos oficiais, o servidor deverá observar o previsto nos arts. 121 e 122 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista na legislação vigente.

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 33. As máquinas agrícolas somente poderão ser utilizados para a atividade de manutenção do campus e que estiverem previstas no PPC dos cursos.

[...]"

Leia-se:

"[...]

Art. 33. As máquinas agrícolas somente poderão ser utilizados para as atividades institucionais.

[...]"

Onde se lê:

"[...]

Art. 38. Este regulamento interno entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"[...]

Art. 38. Caso advenham mutações legislativas que conflitem com esta resolução, na aplicação do direito à espécie, deverá prevalecer a legislação superior em face do fenômeno jurídico da derrogação (revogação parcial do dispositivo resolutório, de forma direta ou indireta.

Art. 39. Este regulamento interno entra em vigor na data de sua publicação."

(Assinado digitalmente em 08/02/2021 15:40)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.000414/2018-41

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>

informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **08/02/2021** e o código de verificação: **949041ce1e**